

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 30/2021

Aprova o Regulamento do Laboratório de Dinâmicas Interpessoais e Recursos Terapêuticos.

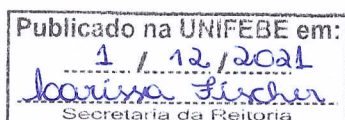
A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Dinâmicas Interpessoais e Recursos Terapêuticos, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 1º de dezembro de 2021.



Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE DINÂMICAS
INTERPESSOAIS E RECURSOS TERAPÊUTICOS**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI nº
30/2021, de 1º/12/2021.**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Laboratório de Dinâmicas Interpessoais e Recursos Terapêuticos do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, é um local onde ocorrem aulas teórico-práticas em nível de graduação e pós-graduação, bem como projetos de iniciação científica e extensão.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º O objetivo geral do Laboratório de Dinâmicas Interpessoais e Recursos Terapêuticos é facilitar o desenvolvimento de habilidades e competências a serem adquiridas durante o estudo de fenômenos e processos psicológicos com ênfase em processos de prevenção e promoção da saúde e processos de gestão.

Art. 3º Os objetivos específicos do Laboratório de Dinâmicas Interpessoais e Recursos Terapêuticos são:

- I - promover vivências com fenômenos e processos psicológicos relacionadas a dinâmicas de grupo, processos grupais, desenvolvimento humano, psicomotricidade, recursos psicoterapêuticos, aprendizagem e outros compatíveis afins;
- II - realizar atividades teórico-práticas, transformando o conhecimento em habilidades e competências para lidar com fenômenos e processos psicológicos individuais e grupais.

**CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 4º O Laboratório de Dinâmicas Interpessoais e Recursos Terapêuticos será disponibilizado para a realização das seguintes atividades:

- I - aulas teórico-práticas em componentes curriculares de cursos de graduação e pós-graduação;
- II - atividades de iniciação científica e atividades de extensão;
- IV - atividades interdisciplinares na área de ciências da saúde ou afins.

Art. 5º Todas as atividades práticas do Laboratório devem ser agendadas na Secretaria do Curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 6º Os acadêmicos em aula somente devem ter acesso ao Laboratório com a presença do professor do componente curricular.

§ 1º O professor deve permanecer com os acadêmicos durante o período de desenvolvimento das atividades.

§ 2º Exceções quanto à permanência serão admitidas, mediante autorização da Coordenação de Curso ou do professor.

Art. 7º A guarda e controle das chaves de acesso ao Laboratório é de responsabilidade da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Somente podem fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pelo Coordenador do Curso de Psicologia ou professor.

Art. 8º O Laboratório deve ser utilizado apenas com atividades para as quais foi designado.

Art. 9º É proibido o uso de aparelhos que possam desviar a atenção das atividades que estão sendo realizadas no Laboratório.

Art. 10. É proibido fumar no Laboratório, bem como a ingestão de qualquer alimento nas dependências do Laboratório.

Art. 11. Não é permitido o uso de calçados nas dependências do Laboratório.

Art. 12. Somente é permitido ao usuário utilizar materiais, equipamentos e máquinas, como aparelho de telefonia celular, filmadoras e outros, na presença e com a orientação do professor.

Parágrafo único. O volume de aparelhos de som e instrumentos deve respeitar o direito ao silêncio das demais dependências próximas ao Laboratório.

CAPÍTULO IV **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 13. O Laboratório é de responsabilidade da Coordenação do Curso de Psicologia, cujas atribuições são zelar pelo seu regular funcionamento, pela preservação do seu patrimônio e pelo atendimento das necessidades das disciplinas e usuários.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador do Curso, responderá o Coordenador de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia.

§ 2º Além do Coordenador do Curso, todos os professores, acadêmicos e funcionários técnico-administrativos que utilizam o Laboratório são responsáveis por zelar pelo seu regular funcionamento e pela preservação do seu patrimônio.

§ 3º Cabe ao professor, orientar os acadêmicos em relação às normas de utilização do Laboratório.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 14. As normas deste Regulamento devem ter ampla divulgação na comunidade acadêmica e afixadas para consulta nas dependências do respectivo Laboratório.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão mediados pela Pró-Reitoria de Graduação – Proeng, ouvidas as partes envolvidas.

Brusque, 1º de dezembro de 2021.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente

